



PROCESSO	<b>PROTOCOLO: 509396/2017 e 516073/2017</b>
INTERESSADO	<b>SUSANE DE ARAÚJO BOTELHO</b>
ASSUNTO	<b>COBRANÇA DE ANUIDADE – RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/CE</b>

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOCE Nº0002-05/2017**

Dispõe sobre o Recurso ao Plenário do CAU/CE solicitando impugnação de cobrança de anuidade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.8, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/CE, reunido ordinariamente em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 26 de junho de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução Nº 121 CAU/BR que tratam das normativas das cobranças de anuidades;

Considerando que o fato gerador da cobrança da anuidade é o Registro Profissional e não a ausência de atuação na profissão;

Considerando que não existe Norma ou Lei que permitam ao Conselho dispensar a cobrança da anuidade;

Considerando que não há um documento em posse da interessada e nem nos arquivos do CAU/CE comprovando a interrupção do registro profissional no CREA/CE como alega a defesa;

Considerando que o pagamento da anuidade pode ser parcelada em até 25 vezes com a retirada da multa até o dia 30 de junho de 2017, conforme o caso de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 121;

Considerando o Art. 59 da Lei de Processo Administrativo Nº 9784/99 que diz: “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida”.

Considerando que o interessado tem o prazo acima para entrar com Recurso ao Plenário no CAU/BR:

### **DELIBEROU:**

1- Pelo INDEFERIMENTO do processo em epígrafe e o conseqüente pagamento da dívida de acordo com as condições da Resolução CAU/BR nº 121. Caso não haja negociação ou quitação dos débitos no prazo de 10 (dez) dias, os mesmos serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, nos termos da legislação e normas aplicáveis em vigor, de acordo como parágrafo único do art. 13 da Resolução CAU/BR nº 121.

Com **05** votos favoráveis, **01** voto contrário, **00** abstenções.

Fortaleza-CE, 26 de junho de 2017

  
Odilo Almeida Filho  
Presidente do CAU/CE